



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

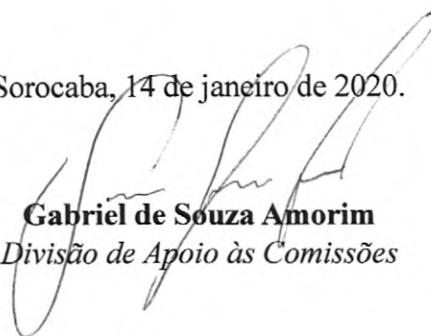
DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: O Projeto de Lei nº 371/2019, do Edil José Francisco Martinez, dispõe sobre critérios para a conservação da estabilidade e de demolição de marquises, em prédios residenciais e comerciais no município de Sorocaba.

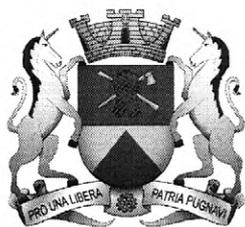
Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia no PL nº 371/2019, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 14 de janeiro de 2020.


Gabriel de Souza Amorim
Divisão de Apoio às Comissões

Ao
Excelentíssimo Senhor
Hudson Pessini
Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

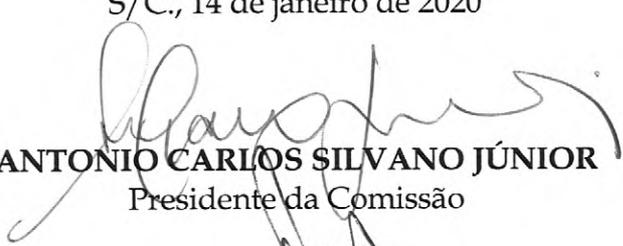
SOBRE: O Projeto de Lei nº 371/2019

Trata-se do Projeto de Lei nº 371/2019, do Edil José Francisco Martinez, dispõe sobre critérios para a conservação da estabilidade e de demolição de marquises, em prédios residenciais e comerciais no município de Sorocaba.

Por conta dos terríveis acontecimentos recentemente passados, no que tange à queda de marquises na cidade de São Paulo, acarretando em vítimas, inclusive fatais, e, a falta de legislação que obrigue a apresentação de laudos técnicos periódicos, quanto às condições técnicas dessas marquises, é que apresento esse Projeto de Lei, a fim de possibilitar a garantia física dos transeuntes, e permitir que o Órgão fiscalizador competente, quando se constatar à possibilidade de desabamento, sem intervenção judicial ou burocrática.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 14 de janeiro de 2020


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente da Comissão

FAUSTO SALVADOR PERES
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

PROJETO DE LEI Nº 371/2019

RELATOR: Renan Santos

De autoria do Edil José Francisco Martinez, o presente projeto visa a criação de critérios para conservação e demolição de marquises em prédios residenciais e comerciais.

Segundo o inciso III do Art 43 do RI, compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I – sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II – sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III – sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidade para o erário municipal ou interessem ao crédito público.”

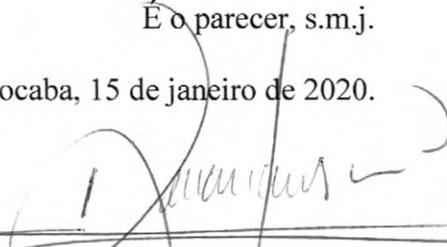
Analisando a propositura sua intenção é regulamentar a segurança estrutural de marquises em prédios residenciais e comerciais, estabelecendo critérios que deverão ser observados em laudo técnico que será encaminhado ao órgão fiscalizador competente, além de prever ao proprietário ou síndico do imóvel a responsabilidade por medidas de reparação, prevenção ou demolição. No mais, prevê que em caso de requerimento de inspeção ao órgão competente, o mesmo providenciará a demolição quando constatada possibilidade de desabamento, sendo o custo pelo serviço cobrado do responsável pelo prédio, além da aplicação de multa. Assim, eventuais despesas decorrentes da aprovação do projeto, se ocorrerem, não terão impacto negativo aos cofres públicos, pois além de ser medida de segurança importante, em caso de realização de serviço de demolição, o custeio será cobrado do responsável pelo imóvel, razão pela qual esta comissão **NÃO TEM NADA A OPOR.**

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 15 de janeiro de 2020.


Hudson Pessini
Presidente


Péricles Régis M. de Lima
Membro


Renan dos Santos
Membro